



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

6.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Agricultura e Pescas:

Diploma Ministerial n.º 7-C/2000:

Approva o Regulamento Interno do Instituto Nacional de Desenvolvimento da Pesca de Pequena Escala.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Diploma Ministerial n.º 7-C/2000

de 7 de Janeiro

Pelo Decreto n.º 62/98, de 24 de Novembro, foi aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Desenvolvimento da Pesca de Pequena Escala, que define os objectivos, atribuições e competências do IDPPE.

Havendo necessidade de definir com maior desenvolvimento as funções que cabem a este Instituto, bem como a sua organização interna e as competências dos seus Órgãos, usando das competências que lhe são atribuídas no artigo 23 do Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura e Pescas, conjugado com a alínea c) do artigo 7 do Estatuto Orgânico do IDPPE, o Ministro da Agricultura e Pescas determina:

Único. É aprovado o Regulamento Interno do Instituto Nacional de Desenvolvimento da Pesca de Pequena Escala que faz parte integrante do presente diploma ministerial.

Ministério da Agricultura e Pescas, em Maputo, 29 de Dezembro de 1999. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Regulamento Interno do Instituto Nacional de Desenvolvimento da Pesca de Pequena Escala

CAPÍTULO I

Natureza, funções e competências

ARTIGO 1º

O Instituto Nacional de Desenvolvimento da Pesca de Pequena Escala, adiante designado por IDPPE, é uma instituição subordinada ao Ministério da Agricultura e Pescas com funções de promover acções conducentes ao desenvolvimento da pequena produção pesqueira, com realce para a pesca de pequena escala, a nível nacional.

ARTIGO 2

O IDPPE tem a sua sede em Maputo, e pode abrir e encerrar delegações e estações pesqueiras no território nacional.

ARTIGO 3

O IDPPE desenvolve as suas actividades nos seguintes domínios:

- Sócio-económico da pequena produção pesqueira;
- Tecnologia Pesqueira;
- Tecnologia de actividades complementares da pesca;
- Planificação do desenvolvimento da pequena produção pesqueira.

ARTIGO 4

São atribuições do IDPPE:

- Proceder a estudos destinados ao estabelecimento de políticas estratégicas, planos e programas de desenvolvimento da pequena produção pesqueira;
- Realizar estudos e promover acções e projectos de desenvolvimento da pequena produção pesqueira relacionados com aspectos sócio-económicos, de tecnologia pesqueira e de tecnologias de actividades complementares da pesca;

- c) Promover e coordenar acções e projectos de cooperação com vista à fomentar o apoio e o desenvolvimento da pequena produção pesqueira;
- d) Promover palestras, visitas de estudo, cursos e seminários visando a capacitação profissional dos quadros e pescadores da pequena produção pesqueira;
- e) Promover a formação de associações de pescadores artesanais ao longo da costa Moçambicana e águas interiores;
- f) Recomendar sobre melhores métodos de gestão das pescarias, através do fornecimento de elementos necessários para o estabelecimento de uma estrutura institucional e de um quadro legal que contribua para melhorar a gestão dos conflitos entre os diferentes intervenientes.

CAPITULO II

Organização

ARTIGO 5

O Instituto Nacional de Desenvolvimento da Pesca de Pequena Escala, está organizado da seguinte maneira:

- a) Direcção;
- b) Departamentos;
- c) Repartições;
- d) Delegações;
- e) Estações Pesqueiras;
- f) Colectivos.

SECÇÃO I

Direcção

ARTIGO 6

O Instituto Nacional de Desenvolvimento da Pesca de Pequena Escala, é dirigido por um Director Nacional, coadjuvado por um Director Nacional Adjunto, nomeados em comissão de serviço pelo Ministro da Agricultura e Pescas.

1. Compete ao Director Nacional do IDPPE, em geral, dirigir e coordenar as actividades do IDPPE.

2. Compete ao Director Nacional do IDPPE, em especial:

- a) Assegurar o controlo financeiro e administrativo da instituição;
- b) Assegurar a realização da política do governo no domínio da extensão pesqueira;
- c) Assegurar o funcionamento do IDPPE;
- d) Elaborar os regulamentos internos e submetê-los à aprovação do Ministro da Agricultura e Pescas;
- e) Elaborar projectos de orçamentos ordinário e extraordinário do IDPPE e submetê-los à aprovação das entidades competentes;
- f) Elaborar o relatório anual das actividades do IDPPE, bem como de acção para o ano seguinte;
- g) Representar o IDPPE em juízo e fora dele;
- h) Administrar e gerir os fundos e o património do IDPPE;
- i) Outorgar nos contratos a celebrar com o pessoal e decidir sobre os mesmos, nos casos da sua competência;
- j) Autorizar deslocações em missão de serviço do pessoal do IDPPE;

k) Incentivar o intercâmbio com organismos e instituições similares ou afins nacionais e/ou estrangeiras;

l) Decidir sobre admissão, promoção, progressão, formação, e sobre matérias de carácter disciplinar do IDPPE em conformidade com o Estatuto Geral dos Funcionários do Estado;

m) Propor ao Ministério da Agricultura e Pescas a admissão de técnicos superiores e a designação para cargos de chefia.

ARTIGO 7

Compete ao Director Nacional Adjunto:

- a) Coadjuvar o Director Nacional na execução das funções que lhe são atribuídas;
- b) Exercer as funções que lhe forem confiadas pelo Director Nacional;
- c) Substituir o Director Nacional nas suas ausências e impedimentos.

SECÇÃO II

Estrutura

ARTIGO 8

1. O IDPPE tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Desenvolvimento Social (DDS);
- b) Departamento de Tecnologia Pesqueira (DTP);
- c) Departamento de Infra-estrutura e Equipamento (DIE);
- d) Departamento de Planificação e Estatística (DPE);
- e) Departamento de Cooperação (DC);
- f) Departamento de Administração e Finanças (DAF);

2. Os chefes de Departamento são nomeados pelo Ministro da Agricultura e Pescas, sob proposta do Director Nacional.

ARTIGO 9

Compete ao Departamento de Desenvolvimento Social:

- a) Realizar levantamentos, diagnósticos e outros estudos relacionados com a pequena produção pesqueira e as comunidades em que se integram, abrangendo aspectos sociais e económicos;
- b) Participar na elaboração de planos de actividade e estratégias de desenvolvimento na área sócio-económica;
- c) Preparar, enquadrar e/ou coordenar a execução de programas e projectos abrangendo aspectos sociais e económicos e proceder à avaliação da sua implementação com os órgãos relevantes de cooperação;
- d) Preparar e orientar actividades de extensão na área sócio-económica;
- e) Identificar redes existentes de agrupamentos sociais, incentivar e apoiar a sua organização, promover acções de formação, crédito e desenvolvimento em geral;
- f) Contribuir para a divulgação de estudos, resultados concretos das actividades de desenvolvimento e outros temas de carácter sócio-económico;
- g) Identificar, promover e avaliar oportunidades e empreendimentos económicos.

ARTIGO 10

Compete ao Departamento de Tecnologia Pesqueira:

- a) Realizar estudos e diagnósticos relacionados com a prospecção, experimentação e divulgação de meios e artes utilizados na pequena produção pesqueira, abrangendo aspectos tecnológicos da produção e seu aproveitamento;
- b) Participar na elaboração de plano de actividade e estratégias de desenvolvimento na área tecnológica pesqueira;
- c) Preparar, enquadrar e/ou coordenar a execução de programas e projectos visando o aumento da produção, produtividade e qualidade de produtos pesqueiros, e proceder à avaliação da sua implementação com os órgãos de cooperação relevantes;
- d) Orientar acções de extensão ou experimentação de técnicos novos, melhoradas ou existentes junto das comunidades de pescadores ou centros de pesca de pequena escala;
- e) Promover a exploração de novos recursos pesqueiros em novas zonas;
- f) Participar na organização da gestão e ordenamento de recursos pesqueiros acessíveis à pesca de pequena escala;
- g) Contribuir para a divulgação de estudos, resultados concretos das actividades de desenvolvimento e outros temas no âmbito da tecnologia pesqueira.

ARTIGO 11

Compete ao Departamento de Infra-estrutura e Equipamento:

- a) Realizar diagnósticos e outros estudos relativos às infra-estruturas, equipamento e serviços de apoio à pequena produção pesqueira;
- b) Participar na elaboração de planos de actividade e estratégias de desenvolvimento na área técnica;
- c) Preparar, enquadrar e/ou coordenar a execução de programas e projectos abrangendo aspectos técnicos de engenharia e proceder à avaliação da sua implementação com órgãos de cooperação relevantes;
- d) Apoiar na especificação, instalação, organização, utilização e controlo de infra-estrutura e equipamentos de apoio e serviços;
- e) Programar a extensão de equipamentos e tecnologias simples e de baixo custo;
- f) Contribuir para a divulgação de estudos, resultados concretos de actividades de desenvolvimento e outros temas abrangendo aspectos técnicos.

ARTIGO 12

Compete ao Departamento de Planificação e Estatística:

- a) Dirigir e coordenar a elaboração de propostas e recomendações relativas à política e estratégia de desenvolvimento da pequena produção pesqueira;
- b) Promover e coordenar o processo de identificação, preparação, implementação e avaliação de programas e projectos no âmbito da pequena produção pesqueira;
- c) Coordenar a realização de estudos, análises e diagnósticos relativos à pequena produção pesqueira;

- d) Desenvolver metodologias e procedimentos para a planificação, acompanhamento, controlo de execução e avaliação das acções de desenvolvimento da pequena produção pesqueira;
- e) Dirigir e coordenar o sistema de recolha e gestão de informação estatística ao nível da pequena produção pesqueira.

ARTIGO 13

Compete ao Departamento de Cooperação:

- a) Organizar a base de documento para a obtenção de apoio interno e internacional para as acções planificadas visando o desenvolvimento da pequena produção pesqueira e das comunidades em que se integram;
- b) Manter actualizados os contactos e a troca de informações com organismos de cooperação nacionais e estrangeiros;
- c) Coordenar discussões, negociações e contactos tendentes a aprovação e financiamento para a implementação dos programas, projectos e acções de cooperação;
- d) Acompanhar a evolução de programas, projectos e acções de cooperação com participação directa ou indirecta do IDPPE;
- e) Coordenar o processo de estabelecimento de acordos, contratos e protocolos respeitantes à pequena produção pesqueira e zelar pelo seu cumprimento;
- f) Acompanhar o processo de contratação de assistência técnica nacional e/ou estrangeira.

ARTIGO 14

Compete ao Departamento de Administração e Finanças:

- a) Executar as tarefas administrativas referentes à aquisição, registo, controlo e manutenção do património e instalações do IDPPE;
- b) Executar quaisquer serviços que sejam requeridos para o normal funcionamento do IDPPE;
- c) Elaborar os projectos de orçamento de Estado e fazer os registos referentes à sua execução;
- d) Gerir as actividades de economato, aprovisionamento e transporte e garantir a correcta utilização e manutenção dos materiais, equipamentos e instalações;
- e) Preparar e negociar os projectos dos orçamentos de funcionamento anuais e fazer a gestão da sua execução;
- f) Elaborar balancetes periódicos;
- g) Coordenar o apoio logístico da instituição na realização de reuniões, seminários e participação de delegações ou missões do IDPPE em outros eventos, a nível nacional e/ou no estrangeiro.

ARTIGO 15

1. No IDPPE, funcionarão as seguintes Repartições:

- a) Repartição de Documentação e Informação (RDI);
- b) Repartição de Recursos Humanos (RRH).

2. Os Chefes de Repartição são nomeados pelo Ministro da Agricultura e Pescas, sob proposta do Director Nacional.

ARTIGO 16

Compete à Repartição de Documentação e Informação:

- a) Assegurar a circulação interna da documentação;
- b) Manter um arquivo interno de documentação;
- c) Relacionar-se com outras entidades de documentação para melhorar a base de informação sobre o sector;
- d) Seleccionar, adquirir e manter organizada a documentação relevante;
- e) Organizar e divulgar informação e publicações sobre a pequena produção pesqueira;
- f) Apoiar na preparação de materiais didácticos para actividades de extensão, formação e outras tendentes ao desenvolvimento da pequena produção pesqueira.

ARTIGO 17

Compete à Repartição de Recursos Humanos:

- a) Responsabilizar-se pela gestão do pessoal da instituição incluindo os aspectos relacionados com o provimento do quadro de pessoal, formação e progressão nas carreiras profissionais;
- b) Estabelecer normas e programas de formação da força de trabalho a nível do IDPPE;
- c) Definir normas para a avaliação, selecção, afectação, da força de trabalho do IDPPE;
- d) Colaborar nos estudos da organização de trabalho e salários e acompanhar a sua aplicação;
- e) Coordenar e promover as actividades de carácter social a nível do IDPPE.

ARTIGO 18

No IDPPE funcionarão Delegações e Estações com as atribuições seguintes:

- a) Materializar localmente as políticas e estratégias, planos e programas de desenvolvimento da pequena produção pesqueira;
- b) Participar na realização de estudos, na implementação e avaliação dos programas e projectos da pequena produção pesqueira;
- c) Manter actualizada a informação sobre a pequena produção pesqueira na sua área de influência;
- d) Coordenar localmente as acções de apoio e fomento da pequena produção pesqueira;
- e) Implementar acções de extensão junto das comunidades pesqueiras;
- f) Acompanhar a evolução das acções e projectos de cooperação ao nível do desenvolvimento da pequena produção pesqueira;
- g) Contribuir para a elaboração de planos e projectos na sua área de influência.

CAPITULO III

Dos Colectivos

ARTIGO 19

No IDPPE funcionam os seguintes colectivos:

- a) Conselho Consultivo;
- b) Conselho Técnico.

SECÇÃO I

Conselho Consultivo

ARTIGO 20

1. O Conselho Consultivo é o órgão do IDPPE a quem compete dar parecer sobre a política de desenvolvimento da pesca de pequena escala e efectuar o balanço periódico das actividades da Instituição.

2. O Conselho Consultivo é composto pelos seguintes:

- a) O Director Nacional que a ele preside;
- b) Director Nacional Adjunto;
- c) Chefes de Departamentos;
- d) Chefes de Repartições.

3. O Director Nacional poderá, sempre que achar necessário, convidar outros funcionários do Instituto de Desenvolvimento da Pesca de Pequena Escala para tomarem parte nas reuniões do Conselho Consultivo.

4. Em caso de necessidade, serão realizados Conselhos Consultivos Alargados a serem autorizados pelo Ministro da Agricultura e Pescas sob proposta do Director do IDPPE nos quais participarão os delegados e chefes de Estações Pesqueiras.

ARTIGO 21

O Conselho Consultivo, reúne trimestralmente de forma ordinária e extraordinariamente quando for convocado por iniciativa do Director Nacional ou a pedido da maioria dos seus membros.

ARTIGO 22

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Analisar e preparar as grandes linhas de política de desenvolvimento da pequena produção pesqueira;
- b) Zelar pela implementação das decisões do Governo em geral e do Ministério da Agricultura e Pescas, em particular, relacionadas com a política de desenvolvimento da pequena produção pesqueira, com vista à sua implementação;
- c) Avaliar o papel do IDPPE no quadro do desenvolvimento da pequena produção pesqueira;
- d) Analisar, propor e dar parecer sobre as actividades de preparação, execução e controlo dos planos do sector, em geral e da pesca de pequena escala em particular;
- e) Efectuar o balanço periódico da actividade do IDPPE.

SECÇÃO II

Conselho Técnico

ARTIGO 23

1. O Conselho Técnico é o colectivo que assiste o Director do IDPPE nas questões técnicas de especialidade do sector, tendo a função de estudar e emitir pareceres sobre os principais aspectos de carácter Técnico-Científico.

2. O Conselho Técnico do IDPPE, é dirigido pelo Director Nacional e é constituído por:

- a) Director Nacional Adjunto;
- b) Chefes de departamentos das áreas técnicas;
- c) Técnicos superiores e outros a designar pelo Director.

3. O Conselho Técnico reúne semestralmente de forma ordinária e extraordinariamente quando convocado pelo Director ou a pedido da maioria dos seus membros.

ARTIGO 24

Compete ao Conselho Técnico:

- a) Propor e analisar programas, ou projectos de desenvolvimento da pequena produção pesqueira, tomando como base a política de desenvolvimento pesqueiro e os planos do sector das pescas;
- b) Avaliar e coordenar os programas ou projectos;
- c) Analisar as alterações julgadas necessárias aos programas ou projectos em curso;
- d) Dar parecer final sobre o tipo de divulgação a adoptar para os estudos elaborados ou acções de extensão recomendados pelos mesmos, bem como proceder a uma avaliação de acções e/ou projectos em curso ou terminados;

- e) Analisar as recomendações a propor ao Ministro da Agricultura e Pescas, no que respeita ao fomento da pequena produção pesqueira;
- f) Analisar e aprovar, para divulgação e/ou execução, projectos e estudos técnicos científicos elaborados pelos departamentos executivos da instituição;
- g) Analisar quaisquer outros assuntos de natureza técnica, relacionados com a actividade do IDPPE.

CAPITULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 25

1. A admissão e promoção do pessoal nos quadros do IDPPE faz-se nos termos dos regulamentos e da legislação em vigor.

2. O pessoal do IDPPE rege-se pelas normas aplicáveis aos funcionários do Estado e outra legislação complementar em vigor.